

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 766/2017, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do artigo 2º da Medida Provisória tem a seguinte redação: “§ 4º *Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam o § 2º e o § 3º, os créditos próprios deverão ser utilizados primeiramente*”. Em nosso entendimento, não há porque estabelecer ordem de prioridade na utilização de créditos derivados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, de modo a impor em primeiro lugar a utilização de créditos próprios e, depois, de créditos de pessoas jurídicas controladas, controladoras ou com controladora em comum. Se há a opção de utilizar créditos dessas outras pessoas, que fique na esfera de decisão do sujeito passivo qual crédito utilizar primeiro. É possível que, por alguma razão de cunho empresarial e tributário, o sujeito passivo prefira utilizar antes crédito de sua controlada, de sua controladora ou de outra pessoa jurídica com controladora em comum.

Por todos esses motivos, propõe-se a supressão do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a aprovação desta proposta.

Sergio Souza
PMDB/PR

